

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.606

Decisão Nº: PL-1000/2022

Referência: Processo nº 05566/2021

Interessado: Crea-RS

Ementa: Homologa a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RS, relativa ao exercício 2022, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 30 de junho de 2022, apreciando a Deliberação nº 161/2022-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RS relativa ao exercício 2022, e considerando a homologação da proposta orçamentária do Crea-RS para o exercício 2022, por meio da Decisão Plenária nº PL-1942/2021 (0539323); considerando que a presente Reformulação Orçamentária foi aprovada no âmbito do Regional por meio da Decisão PL/RS nº 74/2022, em 30 de maio de 2022; considerando que o Regional encaminhou, pelo Ofício nº 82/2022, de 2 de junho de 2022, a solicitação de abertura de crédito adicional, no montante de R\$ 8.049.000,00 (oito milhões e quarenta e nove mil reais) e redução de dotações no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), resultando em uma suplementação de R\$ 7.869.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais) passando o montante orçamentário de R\$ 93.429.000,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) para R\$ 101.298.000,00 (cento e um milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) representando um aumento de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) em relação ao orçamento inicial; considerando que a suplementação solicitada terá como fonte de recursos o excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.549.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) e o superávit financeiro no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), uma vez que este conta com um saldo de R\$ 34.137.952,77 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme apurado no Balanço Patrimonial de 2021 apresentado; considerando que, de acordo com a Mensagem do Presidente, a suplementação das despesas foi destinada tanto a Despesas Correntes quanto a Despesas de Capital para remuneração de pessoal, encargos patronais, diárias, serviços terceiros – pessoa jurídica, sentença judiciais, contribuições correntes (cotas-partes Confea e Mútua), aquisição de equipamentos e materiais permanentes (móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, veículos), intangível (sistemas de processamento de dados, softwares) e aquisição de imóvel; considerando que em Despesas Correntes foi suplementado o valor de R\$ 5.549.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) e em Despesas de Capital foi suplementado o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e reduzido o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalizando o valor da suplementação em R\$ 7.869.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais); considerando que a documentação que compõe a proposta de reformulação atende aos Princípios Orçamentários da Unidade, Anualidade e Universalidade, previstos na Lei nº 4.320/1964, que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, contendo todos os demonstrativos e demais peças exigidas no artigo 3º da Resolução nº 1.037/2011 do Confea; considerando que esta Primeira Reformulação foi analisada

pela Auditoria do Confea por meio do Parecer AUDI Nº 13/2022 (0610799), que se manifestou favoravelmente à homologação da proposta com recomendações ao Regional, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Homologar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RS, relativa ao exercício 2022, com a suplementação do valor de R\$ 8.049.000,00 (oito milhões e quarenta e nove mil reais) e redução no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), resultando em um incremento de R\$ 7.869.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais), passando o montante orçamentário a ser de R\$ 101.298.000,00 (cento e um milhões, duzentos e noventa e oito mil reais), representando um acréscimo de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), conforme demonstrativos anexos. 2) Determinar ao Regional: a) Que realize um controle efetivo dos gastos com Despesas Correntes para não apresentar Déficit Orçamentário, e/ou Déficit Financeiro no exercício. b) Que, depois de compatibilizado sua proposta de Reformulação Orçamentária aos Programas e Subprogramas aprovados pela Decisão Plenária nº 1394/2021, mantenha uma avaliação, quantitativa e qualitativa da evolução do processo de cumprimento das metas e estratégias previstas para os Programas de Governança, Finalidade e Gestão, de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da aplicação dos recursos públicos. c) Que seja observada a devida configuração dos atributos das contas contábeis para fins de permitir a apuração do superávit financeiro no Balanço Patrimonial (BP) de acordo com os Artigos 43 e 105 da Lei nº 4.320/1964. Presidiu a votação o **Vice-Presidente JOÃO CARLOS PIMENTA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 05 de julho de 2022.

João Carlos Pimenta
Vice-presidente no exercício da Presidência